



PODER EXECUTIVO
D.O. 17/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 590, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 974.

Cria cargos, altera e valoriza padrões no Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Padrão TC-23 no Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Fica acrescido na carreira de Contabilista o Padrão TC-21.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- 2(dois) cargos de Motorista Padrão TC-11
- 2(dois) cargos de Oficial Instrutivo Padrão TC-20
- 1(um) cargo de Contabilista Padrão TC-20
- 1(um) cargo de Contabilista Padrão TC-21

Artigo 3º - Ficam elevados de padrões os seguintes cargos:

I - Para o Padrão TC-23

- a) - Sub-Procurador Geral
- b) - Assessor Jurídico
- c) - Auditor
- d) - Diretor Geral de Administração

II - Para o Padrão TC-22

- A) Assessor Técnico
- b) Secretário
- c) Técnico de Controle Externo
- d) Diretor de Departamento

III- Para o Padrão TC-21

- a) Assistente de Conselheiro Semanário
- b) Diretor de Divisão

Parágrafo Único - Os cargos de Sub- Procurador Geral e Assessor poderão ser providos mediante transferência, nos termos da Lei nº 1 638, de 28 de outubro de 1 961.

Artigo 4º - Os padrões existentes e os criados terão os seguintes valores:

TC-23.....	Cr\$	5.010,00
TC-22.....	Cr\$	3.600,00
TC-21.....	Cr\$	3.320,00
TC-20.....	Cr\$	2.380,00
TC-19.....	Cr\$	1.130,00
TC-18.....	Cr\$	1.040,00
TC-17.....	Cr\$	1.020,00
TC-16.....	Cr\$	950,00
TC-15.....	Cr\$	890,00
TC-14.....	Cr\$	800,00
TC-13.....	Cr\$	730,00
TC-12.....	Cr\$	660,00
TC-11.....	Cr\$	600,00
TC-10.....	Cr\$	560,00
TC- 9.....	Cr\$	530,00
TC- 8.....	Cr\$	520,00
TC- 7.....	Cr\$	450,00
TC- 6.....	Cr\$	420,00

Artigo 5º - Aos servidores de que trata esta lei são concedidos os benefícios previstos no artigo 5º da Lei que valoriza padrões, símbolos e referências dos vencimentos dos servidores públicos civis e militares estaduais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

Antônio
Salomão

Registrada as fls.
157v. à 158v. do li-
vro competente.
bbi - 13.03.86.
bbi